

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- CONSEPE

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)  
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas  
(63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | consepe@uft.edu.br



**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 22 DE MARÇO DE 2017**

*(Revogada pela Resolução Consepe nº 09/2018, de 14 de março de 2018).*

Dispõe sobre as alterações na Resolução Consepe n.º 19/2013, que trata do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão ordinária no dia 22 de março de 2017,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Os artigos 2, 47, 56, 60 e 61, da Resolução Consepe n.º 19/2013, que trata do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de *Mestre* e *Doutor*, respectivamente.”

.....  
“**Art. 47.** Todo estudante candidato ao título de *Mestre* e/ou *Doutor* deverá submeter-se ao exame de qualificação.”

.....  
“**Art. 56.** Todo estudante de pós-graduação, candidato ao título de *Mestre* ou de *Doutor*, deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.”

.....  
“**Art. 60.** O título de *Mestre* será conferido ao estudante que:” (...)

.....  
“**Art. 61.** O título de *Doutor* será conferido ao estudante que:” (...)

.....

**Art. 2º** A Resolução mencionada no artigo anterior passa a vigorar acrescida do seguinte art. 56-A:

“**Art. 56-A.** As Defesas de Dissertações e Teses podem ocorrer com a participação de membros externos e internos a distância, utilizando-se das tecnologias adequadas a esse fim.

§ 1º. No caso de participação a distância, o Programa de Pós-Graduação deve providenciar as condições necessárias para a realização da sessão, bem como zelar para que o andamento dos trabalhos ocorra sem interrupções que possa inviabilizar o processo de Defesa.

§ 2º. Se, em virtude de problemas técnicos, ocorrerem interrupções significativas no decorrer da Defesa, cabe ao Presidente da Banca decidir sobre a homologação do resultado, o cancelamento ou o adiamento.

§ 3º. A Defesa poderá ocorrer com mais de um participante a distância

§ 4º. No caso de participação à distância, o presidente da Banca, na condição de servidor público que goza de fé pública, poderá certificar que os membros que dela participaram a distância estão de acordo com o conteúdo do relatório de defesa no espaço reservado para tal.

§ 5º. O relatório de Defesa com essa certificação será homologado pelo Colegiado de Curso.”

**Art. 3º** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO BOVOLATO  
Vice-reitor, no exercício da Reitoria